



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
COORDENACAO GERAL DE GESTAO DE PESSOAS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/COGEP/DA/SE/MAPA

Brasília, 06 de abril de 2020.

A Suas Senhorias os Senhores Secretários,
Consultor Jurídico,
Chefe de Gabinete da Ministra,
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social,
Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais,
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno,
Corregedor-Geral,
Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, e
Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assunto: Revogação parcial do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020/CGAP/DA/SE/MAPA, de 20 de março de 2020.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a necessidade contínua de orientar servidores e empregados públicos quanto à situação de pandemia mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a publicação em 26 de março de 2020 com vigência na mesma data, da **Instrução Normativa/SGP/ME nº 28** pelo Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, que introduziu a obrigatoriedade em operacionalizar os descontos de auxílio-transporte, adicional noturno, adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas aqueles servidores afastados em função das hipóteses decorrentes do estado de emergência pública;

Vimos revogar **os itens 4, 5 e 6** do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020/CGAP/DA/SE/MAPA de 20 de março de 2020 (10250348), que previu o registro de frequência por formulário próprio do SEI (Folha de ponto mensal) **permanecendo inalterados os demais termos do referido Ofício.**

Na oportunidade, passamos a orientar os procedimentos para registro de frequência, dentre outras orientações.

REGISTRO BIOMÉTRICO DA FREQUÊNCIA

1. A identificação biométrica (**leitura das impressões digitais**), instituída pela Portaria nº 461, de 27 de fevereiro de 2017, **permanecerá suspensa, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.**

2. **Entretanto, o registro eletrônico de frequência deverá ser realizado no sistema PontoWeb, pelas chefias dos servidores, conforme abaixo descrito.**

CONTROLE DE FREQUÊNCIA A CONTAR DE 23 DE MARÇO DE 2020

3. A contar de 23 de março de 2020, as chefias deverão proceder da seguinte forma:

3.1. **PARA SERVIDORES E EMPREGADOS QUE PERMANECE EXECUTANDO SUAS ATIVIDADES, INTEGRALMENTE, DE FORMA PRESENCIAL** deverão ser inseridas no espelho de ponto dos servidores e empregados os respectivos horários de entrada e saída, àqueles que cumprem 30 (trinta) horas semanais, e entrada e saída para o almoço, retorno do almoço e fim da jornada, nos casos em o interessado cumpre 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora de intervalo.

3.2. **PARA SERVIDORES E EMPREGADOS QUE ESTÃO EXECUTANDO SUAS ATIVIDADES INTEGRALMENTE, DE FORMA REMOTA** a chefia deverá lançar no sistema PontoWeb o afastamento de código "0033 - SERVIÇO EXTERNO".

3.2.1. Na hipótese de teletrabalho não deverão ser incluídos horários de entrada e saída da jornada, bem como horários de intervalo.

3.3. **PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS QUE ESTEJAM AFASTADOS PELAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 4º-B DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/SGP/ME N.º 19/2020** (sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes) **e que, pela natureza de suas atividades não possam executar as atividades de forma remota**, a chefia poderá abonar a respectiva frequência, fazendo constar o afastamento "0034 - ABONO DE FREQUÊNCIA".

3.4. **PARA SERVIDORES E EMPREGADOS QUE ESTÃO EXECUTANDO SUAS ATIVIDADES TURNOS DE REVEZAMENTO** sendo parte de forma presencial e parte de forma remota: nos dias ou turnos em que o servidor comparecer presencialmente à uma unidade do MAPA, a chefia deverá inserir o horário de entrada e saída do interessado, observando o disposto no item 3.1 deste Ofício-Circular. Nos turnos ou horários em que o servidor estiver executando suas atividades de forma remota, o afastamento a ser lançado no sistema PontoWeb é o de código "0035 - TURNOS DE REVEZAMENTO".

4. Ressaltamos que os servidores que tiverem registro de **horas negativas a expirar no espelho de ponto do mês de Março/2020, decorrentes da situação excepcional, não serão descontados financeiramente.**

5. **Permanecem inalterados os termos do item 3 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020/CGAP/DA/SE/MAPA (10250348):**

"As horas negativas e positivas geradas até 29 de fevereiro de 2020 serão compensadas, usufruídas ou descontadas após o término do estado de emergência em saúde pública. Orientações serão

repassadas em momento oportuno".

6. Os processos SEI já gerados e encaminhados às respectivas unidades pagadoras, em cumprimento ao disposto no item 5 OFÍCIO-CIRCULAR N° 1/2020/CGAP/DA/SE/MAPA, deverão subsidiar os ajustes a serem lançados no sistema PontoWeb pelas respectivas chefias, nos termos elencados anteriormente.

PRAZO PARA AJUSTES NOS ESPELHOS DE PONTO

7. Considerando a excepcionalidade das medidas administrativas, bem como as alterações de orientações prestadas por esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, **os espelhos de ponto do mês de Março de 2020 ficarão disponíveis para ajustes e aprovações no PontoWeb até o dia 24 de abril de 2020.**

8. A partir do mês de Abril de 2020, o prazo para ajustes e aprovações dos espelhos retorna ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A despeito da suspensão realizada por meio do Ofício-Circular de 20 de março de 2020, alguns servidores tem registrado batidas no ponto eletrônico. Em virtude disso, os relógios serão desconectados da rede do MAPA e as batidas não terão qualquer efeito de registro de frequência.

10. Conforme dispõe o artigo 5º da **Portaria MAPA nº 103, de 23 de março de 2020** os servidores e empregados que estejam executando suas atividades de forma remota, deverão permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente do MAPA, em acordo com a sua jornada normal de trabalho.

11. Ressaltamos que aos servidores que estejam executando as atividades integralmente de forma remota não caberá o registro de horas positivas acumuladas neste período.

12. Os relatórios gerenciais para descontos dos auxílio-transporte, adicional noturno, adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, serão gerados a partir dos registros no sistema PontoWeb, e repassadas às respectivas unidades pagadoras para cumprimento à determinação do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

13. Cabe às chefias assegurarem que os registros de horários de entradas e saídas dos servidores e empregados de sua unidade, quando executarem atividades presenciais, sejam corretamente informados no sistema PontoWeb, de modo que não ocorram incorreções nos descontos correspondentes.

14. As medidas excepcionais elencadas neste Ofício-Circular não alteram o regime disciplinar aplicável aos servidores e empregados públicos, mantendo-se o dever no cumprimento das disposições do artigo 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

15. Em caso de dúvidas, as unidades poderão entrar em contato pelos emails: weverson.santana@agricultura.gov.br ou fabricio.faria@agricultura.gov.br ou rosane.arruda@agricultura.gov.br.

Atenciosamente,

SARA MARTINS

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **SARA MARTINS, Coordenador(a) Geral de Gestão de Pessoas**, em 08/04/2020, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10410974** e o código CRC **5486A9C7**.

PELA NATURE

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo - Ala A, 1º andar, sala 105, - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
Telefone: (61) 3218-2134
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.024986/2020-35

SEI nº 10410974